



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0133/2017

A imunidade tributária de templos de qualquer culto encontra-se prevista na alínea "b" do inc. VI do art. 150 da Constituição Federal de 1988, como supedâneo da garantia de livre culto.

A fim de instrumentalizar essa garantia a direito fundamental do Estado Democrático de Direito, as normas tributárias dispõem sobre o procedimento de obtenção de Declaração de Imunidade Tributária, a ser obtida junto à Prefeitura Municipal.

Quando proprietária do imóvel sobre o qual se pretende que recaia a imunidade, a entidade religiosa não encontra dificuldade alguma, bastando para tanto que acesse o portal da Prefeitura Municipal de São Paulo e faça a autodeclaração, fazendo constar os elementos identificadores do imóvel e de sua propriedade, assim como declarando tratar-se o solicitante de entidade religiosa.

O mesmo não tem sido aplicado, no entanto, às entidades que desenvolvem suas atividades religiosas em imóveis alugados ou cedidos por terceiros.

Além da declaração, essas entidades devem apresentar documentos sujeitos a análise da Prefeitura Municipal.

Dessa forma, o reconhecimento do benefício constitucional pode tomar meses até o seu deferimento, o que representa quebra do tratamento isonômico, ainda que relativo ao procedimento de reconhecimento do benefício, causando prejuízo direto ao contribuinte.

A propositura apresentada visa corrigir essa distorção normativa, uma vez que a sua existência põe em risco a garantia constitucional.

Pelos motivos acima apresentados e por objetivar o interesse público geral, espero contar com o voto favorável dos nobres Pares à presente propositura.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 16/03/2017, p. 36

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.